

Trata-se de prestação de contas de campanha de partido político relativa ao exercício financeiro de 2023.

Findo o prazo legal, o partido não apresentou as contas, o que gerou a autuação automática da inadimplência.

O partido foi citado para apresentar as contas, mas ficou-se inerte.

A serventia, então, apresentou parecer conclusivo, opinando pelo julgamento das contas como Não Prestadas. Ainda, verificou que o partido não movimentou recursos no período em questão.

Instado, no mesmo sentido, o MPE pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Após, o partido apresentou as contas, mas foram juntadas por mero peticionamento nos autos, e não pela via indicada na Resolução TSE nº 23.604.

O partido, então, foi intimado para que cumprisse o rito previsto. Contudo, não se manifestou.

É o breve relatório. Decido.

A inobservância ao disposto no artigo 30, inciso IV, da Lei nº 9.096/95 está caracterizada, porquanto o partido, embora devidamente notificado, não prestou suas contas relativas ao ano de 2023.

Por outro lado, verifica-se que não houve o recebimento de recursos financeiros durante a campanha, de sorte que não há outra penalidade a ser sancionada.

Ante o exposto, nos termos do artigo 45, inciso IV, alíneas *a* e *b*, da Resolução TSE nº 23.604, julgo NÃO PRESTADAS as contas do exercício financeiro de 2023 do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Aral Moreira/MS, impondo-se à agremiação os efeitos previstos no artigo 47, da Resolução supracitada.

P. R. I. C.

Oportunamente, observadas as disposições legais e anotações de praxe, arquivem-se.

ARAL MOREIRA, MS, 24 de julho de 2024.

Dr(a). THIELLY DIAS DE ALENCAR PITTHAN

Juiz(a) da 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

## **21ª ZONA ELEITORAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

### **EDITAL N.º 49/2024-ZE021-MS -AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2024**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Bruno Palhano Gonçalves, MM. Juiz em substituição legal na 21ª Zona Eleitoral de Rio Verde de Mato Grosso - MS no uso de suas atribuições Legais.

Torna Público os que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar, às 14 horas do dia 30 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na sede desta Zona Eleitoral, localizada na Rua Marechal Rondon, n.º 248, Bairro Nhecolândia, nesta cidade, AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DE 2024, cuja a finalidade é colaborar na execução da Lei n.º 6.091/1974.

Os Diretórios Regionais poderão, até o dia 27 de agosto de 2024, fazer a indicação de pessoas para compor a referida comissão, de acordo com o disposto no art. 15 da Lei n.º 6.091/74. No caso de omissão do Diretório Regional, o Diretório Municipal fará as indicações, nas quarenta e oito (48) horas subsequentes (art. 13, § 4º da Resolução TSE n.º 9.641/74).

Nos termos do art. 14, § 1º da Lei n.º 6.091/1974, cada partido político poderá indicar para compor a comissão até três pessoas que não disputem cargo eletivo. É facultado, ainda, a candidato, em município de sua notória influência política, indicar ao Diretório do seu Partido, eleitor de sua confiança para integrar a Comissão, com fundamento no art. 14, § 2º da Lei n.º 6.091/74.

Não havendo indicação pelos partidos, o Juiz Eleitoral designará ou complementarará a Comissão Especial com eleitores de sua confiança e que não pertençam a nenhum dos partidos políticos (art. 13, §5º da Resolução TSE n.º 9.641/1974).

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, publicar o presente edital no DJE/MS e afixá-lo no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Rio Verde de Mato Grosso - MS, aos vinte e quatro dias (24) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Junior Cesar Lemes, Chefe de Cartório, o digitei e conferi.

Bruno Palhano Gonçalves

Juiz Eleitoral em substituição legal

## **22ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM**

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600068-50.2024.6.12.0022**

PROCESSO : 0600068-50.2024.6.12.0022 REPRESENTAÇÃO (JARDIM - MS)  
**RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM MS**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
REPRESENTANTE : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL  
ADVOGADO : JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (6277/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CARTÓRIO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE JARDIM MS  
REPRESENTAÇÃO nº 0600068-50.2024.6.12.0022  
PROCEDÊNCIA: JARDIM - MATO GROSSO DO SUL  
REPRESENTANTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL  
ADVOGADO: JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - OAB/MS6277  
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.  
Juíza: Dr.ª MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO  
DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Representação Eleitoral com pedido liminar, proposta pela Comissão Provisória Municipal do PODEMOS de Jardim-MS, representada por Francis Ricardo Leite Arruda (Presidente), em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL, qualificado na petição inicial (ID 122240964).

Em síntese, aduz o autor que foi criado no *Instagram* um perfil supostamente "fake", intitulado "bafafajardim", sem identificação do responsável, com URL <https://www.instagram.com/bafafajardim/>. Referido perfil estaria sendo usado para veiculação de propaganda eleitoral negativa e ofensiva contra diversos pré-candidatos destas Eleições Municipais.

Pugna pela concessão de medida liminar para que se bloqueie o perfil impugnado. Requer, ainda, que: a) o representado forneça os dados cadastrais ou outras informações que possam contribuir com a identificação do usuário ou usuária do perfil impugnado; b) seja preservado o conteúdo da publicação pelo representado, para fins de instrução probatória; c) o Ministério Público Eleitoral seja intimado